



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 29 de 08 de Julho de 2024.

Projeto de Lei n.º 39/2024 de 10 de Junho de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera disposição contida na Lei Municipal nº 5.218, de 24 de abril de 2024, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Na mensagem nº 29, anexa ao Projeto de Lei nº 39/2024, é dito que na Lei Municipal nº 5.218/2024, foi encontrado um erro material. Com a necessidade de se corrigir tal erro, o presente projeto de lei nº 39/2024 pretende alterar o que está escrito no quadro do art. 2º. Onde constar “Subvenção Social à Associação Maria do Carmo – R\$ 106.375,84”, deverá constar “Subvenção Social à Associação Ubaense de Saúde Mental – R\$ 106.375,84”.

Também é dito na mensagem nº 29 que a Associação Ubaense de Saúde Mental (Conhecida como Andorinhas), é uma entidade sem fins lucrativos dedicada a projetos e ações de inclusão social por meio da arte, cultura e economia solidária no Município de Ubá.

No parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2024 menciona que “(...) Permanece sem alteração as outras partes do quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 5.218, de 24 de Abril de 2024, concernente às subvenções sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2024.

Ubá, 08 de Julho de 2024.


JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____/_____/_____


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000